



Morada Nova/CE, 20 de setembro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077 /2023.


Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que assim disciplina: **Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo à Câmara Municipal de Morada Nova/CE em documentos digitais, e dá outras providências.**

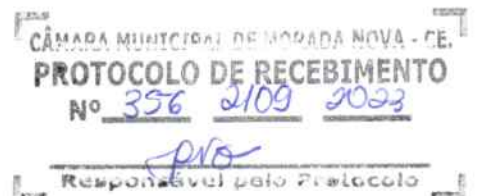
Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

Vereadora autora:



Francisca Aurília Martins
Presidente da Câmara Municipal
de Morada Nova – Ceará



PROJETO DE LEI Nº 077 /2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTOR(A): Francisca Aurília Martins.

OBJETO: *Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo à Câmara Municipal de Morada Nova/CE em documentos digitais, e dá outras providências.*

A Vereadora Francisca Aurília Martins, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Prestação de Contas Mensal do Poder Executivo poderá ser enviada ao Poder Legislativo Municipal no formato digital e por meio eletrônico, em conformidade com os termos desta Lei, desobrigando o envio através de meio físico, conforme preconizado no art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico através de mídias ópticas ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizados os documentos preexistentes em meio físico convertido em documento eletrônico, através de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º. O procedimento de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento.

Art. 4º. Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º. Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados em formato PDF – Portable Document Format.

Art. 6º. A mídia encaminhada mensalmente a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, deverá conter:

- I. Processos de Despesas Orçamentárias;
- II. Balancetes de Receita;
- III. Balancetes da Despesa;
- IV. Balancetes Financeiros;

V. Extratos e Conciliações Bancárias.

Art. 7º. Os Processos de despesa digitalizados deverão conter obrigatoriamente:

- I. Nota de Empenho ou Nota de Subempenho;
- II. Nota de Liquidação;
- III. Nota de pagamento;
- IV. Nota fiscal ou fatura, quando for o caso;
- V. Recibo ou comprovante de transferência eletrônica ou comprovante de pagamento;
- VI. Cópia do Cheque, quando for utilizado;
- VII. Medição, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Folha de pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- IX. Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- X. Certidões Negativas.

§ 1º. Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

§ 2º. Os arquivos digitalizados, deverão ser numerados, nomeados e segregados em pastas eletrônicas, com nomenclatura de fácil identificação, onde se demonstre o tipo de documento, nos moldes do art. 6º evidenciando o ano e mês de referência, assim como documento de caixa e nome do credor, nos documentos tipificados como processos de despesas contábeis.


§ 3º. O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido, deverá ser numerado sequencialmente de acordo com a quantidade de páginas que possuam.

Art. 8º. A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato backup das informações contidas de acordo com o mês e ano, devendo ser protocolados em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários a plena execução desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 20 de setembro de 2023.


Francisca Aurília Martins
Presidente da Câmara Municipal
de Morada Nova – Ceará

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O projeto de lei em anexo, faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo à Câmara Municipal de Morada Nova/CE em documentos digitais, e dá outras providências.

Pela Constituição de 1988, ao tratar do direito ao acesso à informação como um direito fundamental, no inciso XXXIII do artigo 5º, todos tem o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral que devem ser prestadas no prazo da lei. Ainda, a carta política brasileira estabelece que cabem a administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta.

Assegurando maior efetividade dessas previsões. em 18 de novembro de 2011, foi promulgado a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, que regulamentou o acesso as informações públicas no Brasil, dando mais um importante passo para a consolidação da democracia brasileira.


Nesse sentido, considerando que o município é o ente da federação onde os cidadãos demandam mais diretamente e em maior volume os serviços públicos, eleva-se a responsabilidade da administração pública municipal para que consiga superar os desafios e impactos da implementação da Lei de Acesso a Informação nos serviços prestados à sua população.

Dessa forma, considerando que a regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos municípios é um dos principais desafios para garantir a transparência na administração, o poder municipal deve estruturar e ampliar seus equipamentos públicos, adequando-se para promover o tratamento, gerenciamento, organização, preservação e guarda dos documentos e informações produzidos e acumulados, de forma a garantir o seu pleno acesso.

Desta forma, pretende garantir o acesso à informação, bem como facilitar a consulta por parte de quem interessar, à prestação de contas mensal do executivo à câmara municipal.

Considerando que o PL não gera qualquer custo ao Poder Executivo, e devido à importância da matéria, conclamo a meus pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 20 de setembro de 2023.



Francisca Aurília Martins
Presidente da Câmara Municipal
de Morada Nova – Ceará